

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0952/76

INTERESSADO: ROSINA SIMÕES HERRERA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina Biologia, na FC de Bauru

RELATOR : Consº Paulo de Toledo Artigas

PARECER CEE Nº 1266/82 - CETG - Aprovado em 25/08/82

1 - HISTÓRICO:

A interessada rege, na instituição que a solicita, as disciplinas Biofísica e Embriologia, desde 1976, com o beneplácito do CEE (Parecer 893/76). No momento, o diretor da Faculdade indica a interessada para, cumulativamente, reger a disciplina Biologia, obrigatória do Departamento de Ciências Biológicas, curso de habilitação em Biologia. A interessada substituirá a docente Ana Maria de Andrade Caldeira, por circunstâncias relevantes, não mencionadas, e está, a título experimental, regendo a disciplina desde 01.08.82.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

Os autos estão informados de acordo com as determinações vigentes.

A interessada é licenciada em Ciências (Fac. de Ciências de Bauru, 1973) e habilitou-se em Biologia na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Sagrado Coração de Jesus", de Bauru, 1975. Tem a seu crédito: Curso de especialização em Biologia (240 horas), realizado na Faculdade de Ciências e Letras de Avaré (1974) e outros cursos de curta duração. Comprova atividades docentes de 1º e 2º graus e possui certificado de aprovação para provimento de cargo de Professor III de Ciências Físicas e Biológicas (Secretaria da Educação do Estado de São Paulo).

Não posso me eximir para comentar o fato de ser a interessada chamada para reger disciplinas não realmente afins; certamente é consequência da escassez de docentes classificados. A grade horária é compatível com o desempenho da nova indicação.

3 - CONCLUSÃO:

Favorável à indicação da Sra. Rosina Simões Herrera para reger, como Professor I, cumulativamente com as de: Biofísica e Embriologia, do Departamento de Ciências Biológicas, a disciplina

PROCESSO CEE Nº 0952/76

PARECER CEE Nº 1266 /82

fls.02.

Biologia, na Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru.

São Paulo, 10 de julho de 1.982

a) Consº Paulo de Toledo Artigas
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malvolta, Paulo de Toledo Artigas e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 11.08.82.

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de agosto de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE